



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



DECRETO Nº 031/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

“Regulamenta a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes, integrantes do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 no município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, estabelece normas de governança intersetorial, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 255/2025, de 10 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, bem como o compromisso com as metas do Selo UNICEF-Edição 2025-2028,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes do município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, para o período de 2026 a 2029, com o objetivo de assegurar a prioridade absoluta desse público nas políticas públicas municipais.

Art. 2º A Agenda Transversal fundamenta-se na gestão integrada e intersetorial entre as secretarias e órgãos municipais, visando à garantia dos direitos humanos, à redução das desigualdades e ao pleno desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes.

Art. 3º A execução desta Agenda observará as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e os critérios técnicos da Edição 2025-2028 do Selo UNICEF.

Art. 4º A Agenda Transversal organiza-se em 06 (seis) eixos estratégicos, que orientarão o planejamento e a execução das ações governamentais.

Art. 5º O Eixo 6.1 trata da Proteção Social, tendo como objetivo fortalecer a política de assistência social por meio da ampliação da cobertura e da qualificação dos serviços socioassistenciais. As ações prioritárias compreendem a prevenção de situações de risco social, o acompanhamento familiar continuado, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a promoção da autonomia dos usuários e a superação das vulnerabilidades sociais, garantindo proteção integral às crianças, adolescentes e suas famílias.

Art. 6º O Eixo 6.2 trata da Educação, tendo como objetivo garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar de crianças e adolescentes, por meio da implementação de ações integradas e inclusivas. As ações prioritárias compreendem o enfrentamento da evasão escolar, a redução das desigualdades educacionais, o fortalecimento do acompanhamento



pedagógico, a promoção da educação inclusiva e a garantia de uma educação de qualidade, assegurando o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 7º O Eixo 6.3 trata da Saúde, tendo como objetivo garantir a atenção integral à saúde da criança e do adolescente, por meio de ações de promoção, prevenção e cuidado. As ações prioritárias compreendem o fortalecimento da atenção básica, o acompanhamento do desenvolvimento infantil, a promoção da saúde mental infantojuvenil, a prevenção de doenças e agravos, bem como a atenção especializada às situações de violência, assegurando proteção e cuidado integral.

Art. 8º O Eixo 6.4 trata do Enfrentamento às Violências, tendo como objetivo desenvolver estratégias intersetoriais voltadas à prevenção, identificação e combate de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes. As ações prioritárias compreendem o fortalecimento da rede de proteção, a realização de campanhas preventivas, a qualificação do atendimento humanizado, a promoção da escuta protegida e a articulação entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, assegurando proteção integral e atendimento adequado às vítimas.

Art. 9º O Eixo 6.5 trata da Convivência Familiar e Comunitária, tendo como objetivo promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, assegurando o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e social. As ações prioritárias compreendem o desenvolvimento de ações de apoio e orientação às famílias, a prevenção de situações de rompimento de vínculos, o acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade e a redução dos casos de afastamento e institucionalização, garantindo proteção integral e fortalecimento comunitário.

Art. 10 O Eixo 6.6 trata da Participação e Protagonismo, tendo como objetivo fomentar a participação ativa de crianças e adolescentes nos espaços de controle social e na formulação de políticas públicas. As ações prioritárias compreendem o incentivo ao exercício da cidadania, o fortalecimento da participação juvenil em conselhos, fóruns e grupos comunitários, a promoção de ações de escuta e diálogo, bem como o desenvolvimento de lideranças juvenis, assegurando o protagonismo infantojuvenil nas decisões que impactam suas vidas.

Art. 11 A coordenação da Agenda Transversal será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que atuará como órgão deliberativo e fiscalizador.

Art. 12 Compete às Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Cidadania, Educação e Saúde, prestar o apoio técnico necessário à implementação das ações transversais, garantindo a compatibilidade dos seus cronogramas internos com as metas da Agenda.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



Art. 13 Os órgãos municipais deverão designar representantes técnicos para compor comitês de trabalho intersetoriais, sempre que necessário, visando solucionar gargalos operacionais e otimizar a aplicação de recursos públicos.

Art. 14 O monitoramento da Agenda Transversal deve ocorrer de forma contínua, com a consolidação anual de indicadores sociais e orçamentários constantes no PPA, na LDO e na LOA.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania promoverá audiências públicas anuais para a prestação de contas e avaliação dos resultados alcançados, garantindo a transparência e o controle social por parte da comunidade e dos conselhos de direitos.

Art. 16 Os relatórios de monitoramento deverão conter a evolução dos indicadores do Selo UNICEF, permitindo ajustes estratégicos tempestivos para o cumprimento das metas internacionais assumidas pelo Município.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução da Agenda Transversal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada secretaria envolvida, conforme previsto nas leis orçamentárias anuais.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ,
ESTADO DO PIAUÍ, EM 15 DE JUNHO DE 2026.**

DOUGLAS FILIPE
SOUSA
GONCALVES:0648
3620357

Assinado de forma digital por:
DOUGLAS FILIPE SOUSA
GONCALVES:06483620357
Dados: 2026.06.15 15:30:41 -03'00'

DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES

Prefeito Municipal

Id:030E86DAC7F5357B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
PRAÇA 29 DE ABRIL
41.522.293/0001-54 Exercício: 2026

DECRETO Nº 27, DE 08 DE MAIO DE 2026 - LEI N.256

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$729.941,87 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 729.941,87

Superávit Financeiro

02	04	00	Secretaria de Obras e Saneamento		
	738	28.782.0008.1047.0000	Infra Estrutura Urbana, Rural e Serviços	557.737,36	
			Const.Reest. Estradas Vicinais	F.R.: 2 708 00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		706	Transferência Especial de União		
		999 000	Não se aplica		
	739	15.451.0008.1012.0000	Infra Estrutura Urbana, Rural e Serviços	172.204,52	
			Obras de Calçamento e Pavimentação Asfáltica	F.R.: 2 700 00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
		999 000	Não se aplica		

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 729.941,87

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, 08 de maio de 2026

DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0CC56D2556BB357C



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
PRAÇA 29 DE ABRIL
41.522.293/0001-54 Exercício: 2026

DECRETO Nº 29, DE 15 DE MAIO DE 2026 - LEI N.256

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$16.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 16.000,00

Excesso

02	10	00	Fundo Man. Des. Educ. Básica e Valor. Prof.Educação-FUNDEB		
	737	12.361.0010.2045.0000	Melhorie da Qualidade da Educação Básica	16.000,00	
			Encargos Pessoal - FUNDEB 30%	F.R.: 1 548 00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		546	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - criação de matrículas em tempo integral		
		231 000	FUNDEB - Criação de matrículas em tempo		

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 16.000,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, 15 de maio de 2026

DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 - E-mail: pmcaldeiragp@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril - Centro
CEP 64.695-00 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI



DECRETO Nº 031/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

"Regulamenta a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes, integrantes do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 no município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, estabelece normas de governança intersetorial, monitoramento e avaliação, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 255/2025, de 10 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, bem como o compromisso com as metas do Selo UNICEF-Edição 2025-2028,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes do município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, para o período de 2026 a 2029, com o objetivo de assegurar a prioridade absoluta desse público nas políticas públicas municipais.

Art. 2º A Agenda Transversal fundamenta-se na gestão integrada e intersetorial entre as secretarias e órgãos municipais, visando à garantia dos direitos humanos, à redução das desigualdades e ao pleno desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes.

Art. 3º A execução desta Agenda observará as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e os critérios técnicos da Edição 2025-2028 do Selo UNICEF.

Art. 4º A Agenda Transversal organiza-se em 06 (seis) eixos estratégicos, que orientarão o planejamento e a execução das ações governamentais.

Art. 5º O Eixo 6.1 trata da Proteção Social, tendo como objetivo fortalecer a política de assistência social por meio da ampliação da cobertura e da qualificação dos serviços socioassistenciais. As ações prioritárias compreendem a prevenção de situações de risco social, o acompanhamento familiar continuado, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a promoção da autonomia dos usuários e a superação das vulnerabilidades sociais, garantindo proteção integral às crianças, adolescentes e suas famílias.

Art. 6º O Eixo 6.2 trata da Educação, tendo como objetivo garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar de crianças e adolescentes, por meio da implementação de ações integradas e inclusivas. As ações prioritárias compreendem o enfrentamento da evasão escolar, a redução das desigualdades educacionais, o fortalecimento do acompanhamento

DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

pedagógico, a promoção da educação inclusiva e a garantia de uma educação de qualidade, assegurando o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 7º O Eixo 6.3 trata da Saúde, tendo como objetivo garantir a atenção integral à saúde da criança e do adolescente, por meio de ações de promoção, prevenção e cuidado. As ações prioritárias compreendem o fortalecimento da atenção básica, o acompanhamento do desenvolvimento infantil, a promoção da saúde mental infantojuvenil, a prevenção de doenças e agravos, bem como a atenção especializada às situações de violência, assegurando proteção e cuidado integral.

Art. 8º O Eixo 6.4 trata do Enfrentamento às Violências, tendo como objetivo desenvolver estratégias intersetoriais voltadas à prevenção, identificação e combate de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes. As ações prioritárias compreendem o fortalecimento da rede de proteção, a realização de campanhas preventivas, a qualificação do atendimento humanizado, a promoção da escuta protegida e a articulação entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, assegurando proteção integral e atendimento adequado às vítimas.

Art. 9º O Eixo 6.5 trata da Convivência Familiar e Comunitária, tendo como objetivo promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, assegurando o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e social. As ações prioritárias compreendem o desenvolvimento de ações de apoio e orientação às famílias, a prevenção de situações de rompimento de vínculos, o acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade e a redução dos casos de afastamento e institucionalização, garantindo proteção integral e fortalecimento comunitário.

Art. 10º O Eixo 6.6 trata da Participação e Protagonismo, tendo como objetivo fomentar a participação ativa de crianças e adolescentes nos espaços de controle social e na formulação de políticas públicas. As ações prioritárias compreendem o incentivo ao exercício da cidadania, o fortalecimento da participação juvenil em conselhos, fóruns e grupos comunitários, a promoção de ações de escuta e diálogo, bem como o desenvolvimento de lideranças juvenis, assegurando o protagonismo infantojuvenil nas decisões que impactam suas vidas.

Art. 11 A coordenação da Agenda Transversal será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que atuará como órgão deliberativo e fiscalizador.

Art. 12 Compete às Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Cidadania, Educação e Saúde, prestar o apoio técnico necessário à implementação das ações transversais, garantindo a compatibilidade dos seus cronogramas internos com as metas da Agenda.

DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



Art. 13 Os órgãos municipais deverão designar representantes técnicos para compor comitês de trabalho intersetoriais, sempre que necessário, visando solucionar gargalos operacionais e otimizar a aplicação de recursos públicos.

Art. 14 O monitoramento da Agenda Transversal deve ocorrer de forma contínua, com a consolidação anual de indicadores sociais e orçamentários constantes no PPA, na LDO e na LOA.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania promoverá audiências públicas anuais para a prestação de contas e avaliação dos resultados alcançados, garantindo a transparência e o controle social por parte da comunidade e dos conselhos de direitos.

Art. 16 Os relatórios de monitoramento deverão conter a evolução dos indicadores do Selo UNICEF, permitindo ajustes estratégicos tempestivos para o cumprimento das metas internacionais assumidas pelo Município.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução da Agenda Transversal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada secretaria envolvida, conforme previsto nas leis orçamentárias anuais.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ,
ESTADO DO PIAUÍ, EM 15 DE JUNHO DE 2026.

DOUGLAS FILIPE
SOUSA
GONÇALVES-0648
3620357

Assinado de forma digital por
DOUGLAS FILIPE SOUSA
GONÇALVES-06483620357
Data: 2026.06.15 13:20:11 -03'00'

DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES

Prefeito Municipal

Id:12528306CCE337E8



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



PORTARIA Nº 097/2026/GP, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 247/2025 e conforme o Decreto Municipal nº 004/2026,

RESOLVE:

NOMEAR, para exercer o cargo de ASSESSORA TÉCNICA II (DAS-2), vinculada à Secretaria Municipal de Administração de Caldeirão Grande do Piauí - PI, desempenhando a função no DEPARTAMENTO PESSOAL DE RECURSOS HUMANOS, **ÂNGELA DE LOURDES GONÇALVES COSTA**, portadora do CPF nº 61*.937.934-0 e RG nº *.55*.06 SSP/PI.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ,
ESTADO DO PIAUÍ, EM 15 DE JUNHO DE 2026.

DOUGLAS FILIPE
SOUSA
GONÇALVES-06483
620357

Assinado de forma digital por
DOUGLAS FILIPE SOUSA
GONÇALVES-06483620357
Data: 2026.06.15 14:13:24
-03'00'

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal

Id:13B5C87F2A6D3745

CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 008/2026.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, Vereador **Francisco das Chagas Sousa Gomes Neto**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 28, XX do Regimento Interno e artigo 4º, II, da Resolução nº 002/2022, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear MARIA GABRIELA DIAMANTINO DOS SANTOS, CPF 084.684.313-70, para o Cargo em Comissão de Assessoria Parlamentar da Câmara Municipal de Piracuruca-Piauí.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02/06/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, em 16 de junho de 2026.

FRANCISCO DAS
CHAGAS SOUSA GOMES
NETO-03585370372

Francisco das Chagas Sousa Gomes Neto
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

Id:10EF3D8E6F59337B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO

ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.611/0001-53

Ran. Joaquim Dias de Oliveira, S/N - Centro - CEP 64.558-000
São Miguel do Fidalgo - PI
e-mail: pm.sao.miguel.fidalgo@gmail.com
Fone: (89) 3547-0029

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 013/2026;

PROCESSO Nº: 013/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI.

CONTRATADO: VIATUR TRANSPORTES LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ24.033.613/0001-93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR DE PASSEIO TIPO HATCH PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI.

VALOR: R\$ 97.750,00 (NOVENTA E SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

FONTE DE RECURSO: FPM / FMS / FUS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS / EMENDA FEDERAL DE CUSTEIO / EMENDA ESTADUAL.

VIGÊNCIA: 10 DE JUNHO DE 2026 A 09 DE JUNHO DE 2027.

ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE JUNHO DE 2026

São Miguel do Fidalgo - PI, 10 de junho de 2026.

Erimar Soares de Sousa
Erimar Soares de Sousa
Prefeito Municipal